

Contrato de fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **Petrogal, S.A.** -----

- Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre:

- **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548 e os **Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 600044742, ambos com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, telefone 232480700, email: ipv@sc.ipv.pt, representados pelo -----, ----- **do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos do despacho n.º 7058/2022, de 17.05.2022, de delegação de competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 107 de 02.06.2022, conjugado com o art.º 36.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

- Como segundo outorgante, a empresa **Petrogal, S.A.**, contribuinte n.º 500697370, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, email: concursos.publicos@galp.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por -----, na qualidade de -----, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 10.08.2023 do Senhor Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Petrogal, S.A.**, o fornecimento de gás natural, por dois lotes, para as instalações em Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu referentes, ao Lote 1 – Baixa pressão ao abrigo do “Acordo-Quadro (AQ-GN-2022) para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental” e convite n.º 3/IPV-AQ/2023, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto fornecimento de fornecimento de gás natural, por dois lotes, para as instalações em Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu referentes, ao Lote 1 – Baixa pressão ao abrigo do “Acordo-Quadro (AQ-GN-2022) para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental”, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP. --
2 – O prazo do contrato inicia-se após a ativação do primeiro ponto de entrega com a duração de seis meses, podendo ser automaticamente renovado por períodos iguais se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de sessenta dias úteis em relação ao seu termo. -----

3 – Prazo máximo contratual é de três anos. -----

4 – As instalações a fornecer de gás natural são as seguintes: -----

LOTE 1: Instituto Politécnico de Viseu -----

* ESTGV - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu -----

CUI: PT1603000003302232YP -----

NIF: 680033548 -----

* SC - Serviços Centrais -----

CUI: PT1603000003324836TA -----

NIF: 680033548 -----

* Balneários Desportivos do Campus -----

CUI: PT1603000003310836NX -----

NIF: 680033548 -----

* ESEV - Escola Superior de Educação de Viseu, sito na Rua Serpa Pinto – Viseu -----

CUI: PT1603000004131613WD -----

NIF: 680033548 -----

* ESAV - Escola Superior Agrária de Viseu, sito na Quinta da Alagoa sito na Estrada Viseu – Nelas-----
CUI: PT1603000003349035VY -----
NIF: 680033548-----

LOTE 2: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu-----

* Residências de Estudante em Viseu (RE'S) -----
CUI: PT1603000003325036PL-----
NIF: 600044742-----

* Snack-Bar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sito na Av. Visconde Guedes Teixeira –
Lamego -----
CUI: PT1603000003358333FN -----
NIF: 600044742-----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

- 1- O prazo do contrato inicia-se após a ativação do primeiro ponto de entrega e com a duração de seis meses, podendo ser renovado automaticamente se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de sessenta dias úteis em relação ao seu termo, por períodos iguais até ao máximo de três anos. -----
- 2 – O contrato poderá ser ainda excecionalmente prorrogado até se reunirem as condições legais e regulamentares de acesso aos pontos de entrega pelo próximo adjudicatário para o mesmo serviço. -----
- 3 – À prorrogação excecional prevista no número anterior, os preços de energia poderão ser alvo de atualização de acordo com a expressão matemática prevista no nº3 do artigo 19º do caderno de encargos do respetivo acordo-quadro. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os fornecimentos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos. -----
- 2- Os fornecimentos objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material/serviço de apoio necessário ao seu fim. -----
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem fornecido. -----
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos fornecimentos objeto do contrato que existam no momento em que o fornecimento lhe for entregue. -----

5 – O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento às instalações contratadas, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas. -----

Cláusula 6.ª

Aceitação do fornecimento

1 - A entidade adjudicante aceita os fornecimentos quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do acordo-quadro e as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação aos registos das contagens.-----

2 - A aceitação dos fornecimentos não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 7.ª

Garantia

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário. -----

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor até ao montante global de montante global de 657.189,00 € (seiscentos e cinquenta e sete euros cento e oitenta e nove euros), sendo 534.300,00 € (quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos euros), o valor da proposta e 122.889,00 € (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e nove euros) o valor do IVA à taxa legal em vigor (23%), sendo o valor anual de: -----

1.1 - LOTE 1: Instituto Politécnico de Viseu - NIF: 680033548 - 202.200,00 € (duzentos e dois mil e duzentos euros)), s/IVA incluído, sendo o valor anual previsível por instalação de: -----

- a) Instituto Politécnico de Viseu: 67.400,00 € (sessenta e sete mil e quatrocentos euros) + iva. -----
- b) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu – 37.000,00 € -----
- c) Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu – 8.000,00 € -----
- d) Balneário Desportivos – 2.400,00 € -----
- e) Escola Superior de Educação de Viseu – 11.000,00 € -----

f) Escola Superior Agrária de Viseu – 9.000,00 € -----

1.2 - LOTE 2: Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu - NIF: 600044742 - 332.100,00 € (trezentos e trinta e dois mil e cem euros), s/IVA incluído, sendo o valor anual previsível por instalação de:

- a) Residências de Estudantes – 110.000,00 € -----
- b) Snack-Bar da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego – 700,00 € -----

2 - O valor unitário a faturar é de 0,0743 €/KWh. -----

3 - As importâncias a faturar nos anos 2023, 2024, 2025 e 2026 poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano que antecede ou vice-versa. -----

4 – As quantidades previstas são estimadas não se vinculando a instituição a esses valores. -----

Cláusula 9.ª

Preço e condições de pagamento

1 – A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário os valores do gás natural consumido e constantes na proposta adjudicada, assim como, os restantes valores incluídos na fatura que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras. -----

2 - O adjudicatário emitirá mensalmente faturas por instalação (7 faturas/mês). -----

3 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

5 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

7 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

8 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

9 - Os preços de energia ativa constante dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro não serão alvo de atualização, exceto na situação excecional de prorrogação apontada no nº4 do artigo 4º deste caderno de encargos, se tal se justificar. -----

Cláusula 10.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 11.ª

Classificação orçamental e ano económico

Instituto Politécnico de Viseu -----

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023 e seguintes, até ao montante de 248.706,00 € (duzentos e quarenta e oito euros setecentos e seis euros), pela rubrica O.F. 10.1.03.81.00, C.F. 0940, C.E. 02.02.01 A0 00 - Encargos das instalações. -----

Serviços de Ação social do Instituto Politécnico de Viseu -----

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023 e seguintes, até ao montante 408.483,00 € (quatrocentos e oito mil quatrocentos e oitenta e três euros), pela rubrica O.F. 10.1.03.82.00, C.F. 960, C.E. 02.02.01 A0 00 - Ag. p/ Modern. Administrativa - Encargos Instalações -----

Cláusula 12.ª

Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou a apólice de seguro caução 100024369/200, no valor de 8.905,00 € (oito mil novecentos e cinco euros), correspondente a 5% do preço contratual anual, com exclusão do IVA. -----

Cláusula 13.ª

Sanções

1 - O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro. -----

2 - O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos na cláusula 6.ª deste caderno de encargos. -----

Cláusula 14.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro. -----

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior. -----

Cláusula 15.ª

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. -----
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores. -----
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem. -----
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Norte a requerimento de qualquer das partes. -----
- 5- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais. -----
- 6- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente. -----
- 7- O Tribunal Arbitral funcionará nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo. -----
- 8- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito. -----
- 9 - Em tudo o omissso é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011 de 14 de dezembro e as disposições do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. -----

Cláusula 16.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP. -----

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 18.ª

Disposições finais

- 1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Acordo Quadro e do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,
